



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS



RESOLUÇÃO CME/PS Nº 12/2023

Orienta a Mantenedora das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Passa Sete (SME/PS) sobre recomposição das aprendizagens e avaliações.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.058 de 04 de outubro de 2011, alterada pela Lei Municipal 1.512 de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01 de junho de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. A presente Resolução tem por objeto a orientação para o Sistema Municipal de Educação de Passa Sete – SME/PS, sobre o processo de recomposição das aprendizagens e avaliação do percurso das crianças e dos estudantes.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO DO SME/PS

Art. 2º. As crianças e os estudantes de todas as etapas e modalidades, ofertadas pelas instituições escolares do SME/PS, serão acompanhadas em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento por meio de recomposição das aprendizagens e ampliação de tempos e espaços que garantam o direito ao brincar e mitiguem os impactos do isolamento.

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem

Art. 3º. O cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º desta Resolução fica subordinado ao processo educativo, que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho - RCG, e no Documento Orientador do Currículo do Território de Passa Sete/RS: Princípios e Concepções, desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos.

Art. 4º. Para o cumprimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento das etapas ofertadas no SME/PS, e observando que a legislação educacional (art. 23 da LDBEN) e a BNCC, admitem diferentes critérios e formas de organização curricular.

Parágrafo único. As instituições escolares farão a recomposição das aprendizagens, a fim de mitigar os impactos do longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, compreendendo que:

I - a recomposição das aprendizagens para o SME/PS significa a reorganização curricular, no sentido de restabelecer a conexão com as crianças e estudantes, que ficou prejudicada com o distanciamento social, mesmo diante de todas as ações empreendidas pelas instituições escolares;

II - transformações foram necessárias no processo de ensino, a recomposição dialoga com novas práticas, posturas, metodologias, estratégias, recursos e concepções, em prol da aprendizagem e para atender as atuais condições atuais das crianças e dos estudantes;

III - o ensinar e o aprender são dinâmicas articuladas;

IV - o contexto da pandemia precisa ser considerado no planejamento de todas as atividades, propostas pedagógicas e, também, no brincar livre;

V - as crianças e os estudantes não vivenciaram a experiência da cultura escolar, em especial do bloco pedagógico.

Seção II Do Planejamento Escolar

Art. 5º. A reorganização do planejamento escolar deve partir do princípio que muitas habilidades e competências não foram possíveis de serem desenvolvidas, tendo em vista os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

diferentes desafios enfrentados pelas comunidades escolares.

Art. 6º. O planejamento visa, não o recuperar, mas recompor aquilo que não foi possível ser ensinado no contexto da pandemia.

Art. 7º. A organização das ações pedagógicas será sistematizada da seguinte forma:

I - a recomposição dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento ocorre mediante observação das aprendizagens que foram possíveis, e a partir disso são propostas ações pedagógicas que impulsionem o aprendizado;

II - assegurar formas de alcance, através de metodologias e recursos diversificados, a todas as crianças e todos os estudantes das competências e objetivos contidos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo do Território de Passa Sete/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos;

III - garantir às crianças e estudantes o direito ao brincar, utilizando os espaços internos e externos à sala comum, especialmente em contato com a natureza;

IV - para a efetivação das ações expressas no artigo, é necessário considerar que as crianças e estudantes advêm de realidades distintas, e com isso, os impactos do distanciamento social e espacial, também trazem resultados diferentes para a vida de cada um.

Parágrafo único: Entende-se o brincar, a partir do campo dos estudos das infâncias:

I - no sentido de que as crianças e estudantes tenham liberdade e autonomia em suas brincadeiras, para criar, imaginar e ampliar a compreensão do mundo que a cerca, possibilitando uma relação espontânea e autêntica com os materiais, pessoas e com seu corpo;

II - como a superação da ideia do brincar utilitarista, que transforma a brincadeira numa atividade dirigida e controlada.

CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º. Em todas as etapas modalidades, as avaliações devem ter foco prioritário na recomposição dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino, da Mantenedora e das instituições escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

§ 1º. Todas as instituições escolares do SME/PS organizarão a avaliação diagnóstica e formativa de acordo com os documentos norteadores do território.

§ 2º. Os critérios para o planejamento pedagógico e a avaliação serão definidos pelas mantenedoras e suas respectivas mantidas, de acordo com os resultados das avaliações realizadas pela instituição escolar.

§ 3º. Em face da situação vivenciada pelas comunidades escolares nos anos de 2020, 2021 e 2022 (Covid-19), entendemos que o processo de avaliação deve assegurar o que está previsto nos documentos oficiais, compreendendo que:

I - a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, ao RCG e ao Documento Orientador do Currículo do Território de Passa Sete/RS: Princípios e Concepções desdobradas nos Projetos Políticos-pedagógicos são consideradas;

II - sejam garantidos todos os mecanismos de recomposição das aprendizagens, acompanhamento contínuo e sistemático de todos os estudantes, devidamente registrados nos documentos oficiais da unidade escolar, com vistas a evitar a retenção escolar;

III - as ações do professor ocorrem a partir das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças e estudantes, dando assim, continuidade ao processo de ensino e de aprendizagem;

IV - a avaliação por parte da equipe gestora e a autoavaliação do corpo docente em relação às práticas pedagógicas são imprescindíveis;

V - a distorção idade/ano precisa ser considerada neste *continuum* de recomposição das aprendizagens, a fim de ser combatida/erradicada;

VI - a partir da busca ativa, que é um compromisso de toda a comunidade escolar, realizar o acompanhamento da frequência escolar, a fim de garantir o acesso e a permanência das crianças e dos estudantes que apresentem faltas excessivas ao longo do ano, comprovando os diferentes aspectos mobilizados para a efetivação do direito à Educação;

VII - crianças e estudantes, ao retornarem para contexto escolar, após terem permanecido afastados da escola, tenham o devido acolhimento e a garantia da continuidade da trajetória escolar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos da presente Resolução serão definidos pelo CME/PS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIROS:

Ana Paula Rodrigues

Priscila Trevisan

Geila Isabel de Moraes

Greice Michele de Bastos

Cristiani Calheiro Jung

Débora Cristina Wappler Raminelli



Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 24/03/23
Presidente

Passa Sete, 24 de março de 2023.

Jarciane P. Melchior

Jarciane Faber Melchior

Presidente CME/PS

Portaria 232/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

JUSTIFICATIVA

Ao longo ano de 2022, um dos atos normativos apresentados aos/às representantes das escolas foi o Parecer CME/PS nº 0052020, documento construído nos meses iniciais a pandemia como forma de emitir orientações necessárias às mantenedoras do Sistema Municipal de Educação de Passa Sete (SME/PS), para o ano de 2020, 2021 e 2022, dentre elas a repactuação das aprendizagens. Das cinco (05) Escolas que compõe o Sistema, a maioria da supervisão/coordenação escolar, que teve ciência da proposta já sabia do compromisso em compartilhar as discussões com seus pares. A repactuação é tema constante entre os/as representantes das escolas e dos CMEs que veem essa ação de reorganização do currículo não encerraria em 2022, tendo em vista as lacunas causadas pela pandemia, que exigiu dentre uma série de ações, o distanciamento social.

Considerando o retorno presencial em 2022, surgiram diversos relatos das dificuldades enfrentadas pelas crianças e estudantes, em razão do período de distanciamento social. Relatos de dificuldades de aprendizagem, organização, desenvolvimento, e ainda, de como professores, com apoio da gestão escolar, poderiam repensar o currículo, reconhecendo o rompimento que houve no percurso escolar. É consenso de todos que é necessário olhar e construir um novo horizonte de possibilidades e estratégias pedagógicas.

Como forma de o CME/PS dar continuidade às orientações de repactuação das aprendizagens, O CME/PS reconfigurou os estudos e construiu a Resolução nº 008/2020, construindo outro ato normativo que desse conta das demandas atuais da educação, ou seja, com olhar para os impactos da pandemia na aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes.

Na reconfiguração dos estudos, utilizou-se então, o termo recomposição das aprendizagens, entendendo-o como um elemento que leva em consideração as condições atuais das crianças e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011,
alterado pela Lei Municipal nº1.512 de 22/08/2017
consolidada pela Lei Municipal nº 1.706 de 01/06/2021
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51. 3616 6041
PASSA SETE -RS

dos estudantes. Trata-se, portanto, de uma proposta de reorganização curricular, aliado ao restabelecimento da conexão com a comunidade escolar.

Reorganização curricular no sentido de recompor as aprendizagens no Ensino Fundamental e redirecionar as práticas na Educação Infantil, considerando as restrições sociais e espaciais vividas pelas crianças e pelos estudantes. Compreendendo as singularidades, as diferentes experiências vivenciadas em cada contexto familiar, propõe-se pensar a criança e o estudante hoje, não com um olhar corretivo, mas que eles, mesmo não deixando de brincar e aprender, tiveram uma série de limitações que podem ter impactado seu processo de aprendizagem e de desenvolvimento.

Nesta Resolução compartilha-se a responsabilidade da mantenedora, equipe gestora e professores/as na qualificação das práticas pedagógicas, a fim de que as crianças, os/as jovens tenham seus direitos constitucionais garantidos, mas acima de tudo, estejam no centro das decisões no Município.

Aprovada, em 24 de março de 2023.



Jarciane Faber Melchior

Jarciane Faber Melchior
Presidente do CME/PS
Portaria 232/2021

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 24,03,23

Jarciane Faber Melchior
Presidente